

## Resolução nº 01/2008 - CAP

Dispõe sobre os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção dos magistrados.

O Conselho Administrativo e Pedagógico da Escola Superior da Magistratura de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO

As Resoluções nº 01 e 02 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, de 17 de setembro de 2007;

As Instruções Normativas nº 01 e 02 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, de 06 de fevereiro de 2008;

### RESOLVE

### DAS ESPÉCIES DE CURSOS

Art. 1º Incumbe à Esmese – Escola Superior da Magistratura de Sergipe promover periodicamente, entre outros, cursos de aperfeiçoamento de magistrados, estabelecendo-lhes os respectivos conteúdos programáticos, duração, forma de avaliação, datas, locais e horários.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento de magistrados são:

I - para fins de vitaliciamento, aplicável aos magistrados em estágio probatório.

II - para promoção por merecimento, aplicável a todos os magistrados.

#### DA CARGA HORÁRIA

Art. 2º Os cursos de aperfeiçoamento serão ministrados em módulos que, somados, totalizarão carga horária de, no mínimo, 60h por ano.

Parágrafo único. Poderá haver coincidência entre os módulos ministrados nos cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e cursos de aperfeiçoamento para promoção por merecimento de magistrados, caso em que ambas as turmas assistirão às aulas em uma mesma sala.

Art. 3º O magistrado aluno do curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento deverá assistir a todos os módulos que vierem a ser oferecidos.

Art. 4º O magistrado aluno do curso de aperfeiçoamento para promoção por merecimento poderá escolher, entre os módulos

oferecidos, aqueles que pretende assistir a fim de cumprir a carga horária mínima de quarenta horas-aula anuais, sendo-lhe permitido assistir módulos que superem a carga horária mínima exigida.

§ 1º A Esmese poderá oferecer, no curso de aperfeiçoamento para promoção por merecimento, módulos anunciados com a natureza de obrigatórios, e outros optativos, caso em que os primeiros serão de freqüência obrigatória para os magistrados que pretendam aprovação.

§ 2º Na falta de expresse anúncio de obrigatoriedade, o módulo deverá ser considerado optativo, obedecida a exigência do caput.

#### DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A freqüência mínima exigida para a aprovação em cada módulo é de 75%, podendo o magistrado ter até 25% de faltas não justificadas.

Parágrafo único. O controle de freqüência às aulas será feito por meio de catraca eletrônica ou mediante lista de presença, que deverá ser assinada pelo magistrado participante, sendo de responsabilidade do magistrado o registro do seu comparecimento.

Art. 6º O magistrado que tiver ausência justificada a alguma aula poderá, no prazo máximo de dez dias após cessar o impedimento ao comparecimento, requerer à Comissão Organizadora do curso, o agendamento de data para assistir à gravação de vídeo da aula na sala de vídeo da Esmese, instruindo o pedido de agendamento com a justificativa da ausência.

§ 1º Considera-se justificada a ausência que decorra de férias, licenças, demais afastamentos previstos em lei ou que, a critério da Comissão Organizadora do curso, decorra de imperiosa necessidade do magistrado.

§ 2º Deferido o requerimento a que se refere o caput e assistido o vídeo pelo magistrado, considerar-se-á suprida a sua ausência à aula. Caso contrário a ausência será considerada não justificada para os fins referidos no caput.

## DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 7º O conteúdo programático dos cursos incluirá, no mínimo, estudos relacionados com os itens seguintes:

I - alterações legislativas;

II - situações práticas da atividade judicante;

III - temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia.

§1º Será dada ênfase aos aspectos humanísticos, à ética e à deontologia do magistrado.

§2º Os cursos abordarão também a administração judiciária, a gestão administrativa e de pessoas, bem como estudos de casos concretos.

## DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O magistrado será submetido a uma ou mais avaliações em cada módulo, a critério da Esmese.

§ 1º Nas avaliações, além do conhecimento, deverão ser consideradas assiduidade, pontualidade e postura – relacionamento interpessoal, interesse e participação.

§2º A avaliação do magistrado será expressa mediante os seguintes conceitos: ótimo, bom, regular e insuficiente.

§ 3º O candidato não será considerado aprovado nas seguintes hipóteses:

I - se obtiver conceito insuficiente em qualquer avaliação, isoladamente;

II - se obtiver conceito regular em um terço das avaliações, considerada a fração em favor do candidato.

§ 4º Uma mesma avaliação poderá, a critério da Esmese, englobar matérias ministradas por mais de um professor, devendo ser valorizada a qualidade em detrimento da quantidade.

§ 5º As avaliações serão corrigidas pela Comissão Organizadora do curso, pelos professores do curso ou por banca nomeada para este fim, a critério da Esmese.

Art. 9º Cada avaliação será constituída de duas atividades:

I - elaboração em grupo, em sala de aula após debate, de documento contendo as conclusões acerca da matéria objeto da avaliação;

II - entrega posterior de um *paper* individual com pesquisa científica e opinião pessoal acerca da mesma matéria objeto do documento elaborado em grupo em sala de aula (inciso I).

§ 1º O magistrado que participar da elaboração do documento mencionado no inciso I obterá, conforme seu desempenho em sala de aula e qualidade do referido documento, conceito insuficiente, regular ou bom.

§ 2º Os conceitos atribuídos à atividade prevista no art. 9º, I são individuais, podendo ser diferentes para magistrados de um mesmo grupo.

§ 3º O magistrado, se quiser, poderá entregar, no prazo de vinte dias após a apresentação do documento em sala, o *paper* referido no inciso II. Sendo considerado o *paper*, em si mesmo, bom ou ótimo, o conceito da avaliação do magistrado será o atribuído à atividade do art. 9º, I, elevado em um nível, na escala referida no art. 8º, § 2º. Sendo considerado o *paper* insuficiente ou regular, o conceito da avaliação do magistrado será o atribuído à atividade do inciso I, sem qualquer acréscimo.

§ 4º Preferindo, o magistrado poderá deixar de participar da atividade mencionada no inciso I e apresentar o *paper* como única forma de avaliação, caso em que ao mesmo será atribuído conceito insuficiente, regular, bom ou ótimo, servindo tal conceito também como avaliação.

§ 5º O magistrado que não estiver presente à aula na qual foi realizada a atividade do inciso I e vier a assistir posteriormente, através de gravação em vídeo, à aula na qual foi ministrada a matéria objeto da avaliação, poderá apresentar o *paper* como forma de avaliação nos termos do parágrafo anterior.

§ 6º O magistrado poderá ser avaliado na forma do parágrafo anterior ainda que a sua ausência não seja considerada

justificada, desde que assista à aula em vídeo e obedeça ao limite de frequência imposto no art. 5º.

§ 7º A critério da Esmese, uma mesma avaliação poderá abordar matérias ministradas por professores diversos ou poderá ainda haver opção por avaliação de determinadas matérias em detrimento de outras, desde que dentro de um mesmo módulo.

§ 8º O *paper* objeto de avaliação será entregue ao examinador sem a sua capa e identificado através de um sistema de máscaras, de maneira que este não possa identificar o magistrado que está sendo avaliado.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Esmese comunicará aos magistrados, com antecedência mínima de dez dias, o conteúdo programático, carga horária, local e horário de aulas de cada módulo a ser ministrado.

§ 1º A comunicação será feita mediante ofício enviado para a caixa de e-mail do magistrado, nos termos do ofício circular nº 05/2005 GP/TJ, ou através de divulgação no site da Esmese ([www.esmese.com.br](http://www.esmese.com.br)) ou do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ([www.tj.se.gov.br](http://www.tj.se.gov.br)).

§ 2º O retorno do e-mail ou não recebimento da comunicação em razão da lotação ou desuso da caixa, será de responsabilidade do destinatário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de julho de 2008.

**Célia Pinheiro Silva Meneses**

Desembargadora Presidente do Conselho Administrativo e Pedagógico

**Clara Leite de Resende**

Desembargadora Membro do Conselho Administrativo e Pedagógico

**Roberto Eugenio da Fonseca Porto**

Desembargador Diretor da Esmese

**Paulo César Cavalcante Macêdo**

Juiz Membro do Conselho Administrativo e Pedagógico

**Norma Maria Fontes Vieira**

Juíza Membro do Conselho Administrativo e Pedagógico